

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**

**PROJETO PEDAGÓGICO
DO CURSO DE BACHARELADO EM
LETRAS JAPONÊS**

**Curitiba
(2024)**

CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS

DADOS GERAIS DO CURSO

Tipo: BACHARELADO

Modalidade: PRESENCIAL

Denominação: Letras Japonês

Regime: SEMESTRAL

Local de oferta: Setor de Ciências Humanas - DELEM

Turno de funcionamento: Noturno

Número total de vagas/ano: 10 vagas

Carga horária total: 2480 HORAS

Prazo de integralização curricular: mínimo de 8 semestres e máximo de 12 semestres

Diploma concedido: Bacharel em Letras Japonês.

Coordenador (a) do Curso: Guilherme Contijo Flores

Regime de trabalho do (a) Coordenador (a):Dedicação Exclusiva

COMISSÃO ELABORADORA DO PROJETO PEDAGÓGICO

A Comissão elaboradora do Projeto Pedagógico do Curso foi composta pelos seguintes membros:

Flavio Ricardo Medina de Oliveira

Luiz Maximiliano Santin Gardenal

Márcia Hitomi Namekata

Mina Isotani

Monica Setuyo Okamoto

Satomi Oishi Azuma

APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Pedagógico de Curso (PPC) objetiva apresentar o Curso de Bacharelado Letras Japonês (noturno) da Universidade Federal do Paraná.

O Curso de Japonês foi, inicialmente, criado juntamente com o Curso de Polonês, como habilitações simples do período noturno, nas modalidades de Bacharelado e Licenciatura, os quais se inseriram no conjunto de atos administrativo-acadêmicos do Programa de Apoio e Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído pelo Ministério da Educação através do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. O modelo dessas duas habilitações teve como intenção superar uma lacuna presente em grande parte dos cursos de Letras existentes no Brasil, que era a sobrecarga de disciplinas obrigatórias de formação geral, ditas de núcleo ou tronco comum, em detrimento da formação específica na língua estrangeira, que acabava tendo pouco espaço na estrutura curricular e nas grades horárias dos cursos.

JUSTIFICATIVA PARA REFORMULAÇÃO DO CURSO

Com a necessidade de adequação às novas determinações e, pensando no exercício de refletir o ato de formação de bacharéis como um ato dinâmico, a reformulação do Curso de Bacharelado em Letras Japonês segue os novos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação. Também aproveitamos a oportunidade para ajustar o currículo de 2009 às necessidades de conhecimento específico dos alunos da área de japonês e do profissional de Bacharelado contemporâneo.

A demanda social pelos profissionais formados pelo Curso de Bacharelado em Letras Japonês que embasa a abertura de dez vagas anuais pode ser expressa pelo número de descendentes japoneses que mantém viva a cultura do país no Brasil. As estatísticas indicam que, entre 1908 e 1973, emigraram para o Brasil cerca de 150.000 japoneses, formando a maior colônia de descendentes fora do território japonês. No livro *Resistência e Integração:*

100 anos de Imigração Japonesa no Brasil, lançado em 2008 pelo IBGE, até 2000 havia cerca de 1 587 315 de descendentes somente em Curitiba. Esse número se revela no número de escolas, cursos de língua japonesa no Paraná. Dados de 2017, disponibilizados pela Fundação Japão (https://fjisp.org.br/wp-content/uploads/2017/12/LIVRETO_Dados_ensino_lingua_japonesa_v10.pdf) mostram a alta demanda para o aprendizado do Japonês:

TABELA COMPARATIVA DE PROFESSORES E ALUNOS COM E SEM ASCENDÊNCIA NIPÔNICA 2009 E 2017

2009年-2017年 日系・非日系教師数/学習者数

Nível de ensino 教育レベル		Instituições 機関数		Professores 教師数						Alunos 学習者数						
				2009			2017			2009			2017			
				Nikkei 日系	Não nikkei 非日系	Total 合計	Nikkei 日系	Não nikkei 非日系	Total 合計	Nikkei 日系	Não nikkei 非日系	Total 合計	Nikkei 日系	Não nikkei 非日系	Total 合計	
Ensino superior 高等教育	Graduação 専攻	7	8	24	2	36	28	18	46	144	541	685	137	730	867	
	Disciplina optativa 選択科目	3	2	6	2	8	7	6	13	66	314	400	50	101	250	
	Extensão universitária 公開講座	22	20	43	35	78	28	37	65	361	1332	1693	278	1238	1516	
	Idiomas sem Fronteiras 国境なき言語	-	5	-	-	-	0	18	18	-	-	-	18	308	324	
	Total parcial 小計	25*	22*	73	49	122	63	77	140	591	2187	2778	492	2465	2957	
Ensino fundamental e médio 初等中等教育	Escolas públicas 公立校	CEL (SP 州)	13	24	9	4	13	19	10	29	152	763	915	206	1717	1923
		CELEM (PR 州)	10	4	6	0	6	3	1	4	153	193	346	54	123	177
		CIL (連邦区)	-	5	-	-	-	0	6	6	-	-	-	15	649	664
		Outros/その他	3	6	3	0	3	5	13	18	11	268	279	17	2135	2152
		Total parcial 小計	26	39	18	4	22	27	30	57	316	1224	1540	292	4824	4916
	Escolas particulares 私立校	Disc. obrigatória 必修科目	9	10	24	1	25	29	5	34	512	593	1105	1075	1307	2382
		Disc. optativa 選択科目	6	1	14	1	15	5	0	5	351	369	720	85	84	189
		Extracurricular 課外コース	9	13	11	0	11	22	1	23	228	45	273	485	445	910
		Total parcial 小計	24	24	49	2	51	56	6	62	1091	1007	2098	1625	1836	3481
		Total 合計	75	85	140 (72%)	55 (28%)	195 (100%)	146 (56.5%)	113 (43.5%)	259 (100%)	1998 (31%)	4418 (69%)	6416 (100%)	2409 (21%)	8925 (79%)	11334 (100%)

Obs.: Nesta pesquisa, consideramos como nikkei todas as pessoas que se identificaram como tal ou que conseguimos saber que têm ascendência nipônica por meio de nome ou sobrenome, incluindo as pessoas de nacionalidade japonesa.

注: 本調査では、日本語を有する人も含め、自己申告または日本語の名前・苗字から日本人の祖先を有すると考えられる人を「日系人」とした。

OBSERVAÇÕES:

* Referente aos números das instituições de ensino superior, no caso de haver mais de um tipo de curso numa mesma instituição, como curso de graduação, matéria optativa e extracurricular, contamos cada curso como 1 curso e no total parcial, consideramos somente o número de instituições e não de cursos.

Siglas das instituições de ensino fundamental e médio do ensino público:
CEL: Centro de Estudos de Línguas (SP) (escolas estaduais do estado de São Paulo)
CELEM: Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (PR) (escolas estaduais do estado do Paraná)
CIL: Centro Interescolar de Línguas (DF) (escolas estaduais de Brasília)
Outros: Escola municipal, instituição federal, etc.

<注>

* 高等教育機関については、一つの機関が専攻、選択科目、課外コースなど、複数のコースを持つことがあるため、各コースの機関数の和と小計に差がある。小計が機関実数。

<初等中等教育公立校の機関>

CEL: サンパウロ州立学校言語センター
CELEM: パラナ州立学校現代外国語センター
CIL: ブラジル連邦区立学校言語センター
その他: 市立学校、連邦機関など

O Curso de bacharelado em Letras Japonês, que iniciou suas atividades em 2009 na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba tem sido base fundamental para a formação de bacharéis, que poderão suprir a demanda de

tradutores das cerca de 24 empresas japonesas instaladas na região metropolitana de Curitiba.

Para fundamentar o número de vagas devemos mencionar ainda que na mesma Universidade desde 1982, ou seja há quase quarenta anos, funciona ininterruptamente e com a constante demanda o curso de língua japonesa (inicialmente como um curso de extensão – o mais antigo na Universidade ao lado do curso de japonês e posteriormente, com a criação do então Centro de Línguas, hoje Centro de Línguas e Interculturalidade, em 1996, como um dos cursos oferecidos pelo Centro). A constante demanda resultou na criação do curso de Licenciatura e Bacharelado em Letras Japonês (2009), que no corrente ano completa seus dez anos, sempre com a procura por vagas maior que a oferta.

A Associação Brasileira de Editoras Universitárias possui 124 editoras associadas, enquanto o Sindicato Nacional dos Editores de Livros conta com cerca de 550 associados. O Portal de Periódicos da CAPES registra 1812 periódicos nacionais, sendo 235 da área de Linguística, Letras e Artes. Dados do Censo da Educação Superior do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, órgão do MEC) indicam que em 2017 havia no Brasil 296 instituições de ensino superior públicas e 2152 privadas. Nesse universo, a julgar pelo Ranking Universitário da Folha de São Paulo de 2018, há aproximadamente 500 cursos de Letras, sendo 33 no Paraná. Assim, o Bacharelado em Letras Japonês, abrindo 10 vagas por ano pretende dar uma pequena contribuição no preparo, com qualidade, de pesquisadores, professores, editores, escritores, tradutores e revisores (apenas para citar as ocupações mais tradicionalmente ligadas à área) para esse amplo mercado de trabalho, que representa uma parte do que se faz no Brasil em termos de produção cultural, científica e educacional na área de Letras.

Vale ressaltar que o curso de Bacharelado em Letras Japonês também segue os seguintes dispositivos gerais para a reformulação de seu currículo:

- a) [Lei nº 9394/96](#) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- b) [Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para os cursos de Graduação](#) – Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia

- c) [Catálogo Nacional de Cursos de Tecnologia](#)
- d) [Decreto nº 5.626/05](#) – sobre a disciplina de LIBRAS
- e) [Decreto nº 5.296/2004](#) – regulamenta atendimento a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida
- f) g) [Resolução nº 02/07](#)- CNE/CES sobre carga horária e integralização
- g) [Resolução nº 03/07](#) – CNE/CES sobre conceito de hora-aula
- h) [Resolução nº 30/90](#) – CEPE - Estabelece normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos.
- i) [Resolução 95/15A](#) – Dispõe sobre o Programa de Orientação Acadêmica.
- j) Instrução Normativa nº 02/16 – PROGRAD/ PRAE – Regulamenta os procedimentos administrativos do Programa de Orientação Acadêmica.
- k) [Resolução nº 72/10](#) – Regulamenta a oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais
- l) [Resolução nº 70/04](#) – Dispõe sobre as atividades formativas na flexibilização dos currículos dos cursos de graduação e de ensino profissionalizante da UFPR.
- m) [Resolução nº 37/97](#) – Aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade.
- n) Legislação específica do conselho profissional correspondente, se for o caso de profissão regulamentada.
- o) [Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012](#) - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- p) Lei nº 11.645, de 10 Março de 2008: Altera a Lei no [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no [10.639](#), de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
- q) [RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004 CNE/CP](#) – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- r) [LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999](#). - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

- s) [DECRETO Nº 4.281](#), DE 25 DE JUNHO DE 2002. - Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

PERFIL DO CURSO

O curso de graduação em Língua e Literatura Japonesa, nas modalidades de bacharelado e licenciatura, foi fundado em 2009 na Universidade Federal do Paraná como resultado do programa REUNI (Reestruturação das Universidades Federais), criado pelo Ministério da Educação, com o intuito de aperfeiçoar algumas áreas do conhecimento nas universidades federais.

Apesar do grande número de descendentes de japoneses no Estado do Paraná (ocupando o segundo lugar no Brasil, depois do Estado de São Paulo), até 2009 não havia nenhum curso de graduação no Estado. De acordo com dados da Fundação Japão de 2006, havia no Estado do Paraná 11 CELEM (Centros de Línguas Estrangeiras), administrados pelo governo estadual, onde a língua japonesa era ensinada a cerca de 400 estudantes. Embora em Curitiba houvesse muitas pessoas interessadas no estudo e na difusão da língua japonesa, era difícil encontrar professores graduados nessa área do conhecimento. Assim, fazia-se necessária uma graduação com o intuito não só de capacitar professores para o ensino da língua japonesa nas escolas, como também para proporcionar formação adequada para atuação no ensino em nível acadêmico e em outras áreas do conhecimento, como tradução e pesquisa.

Na Bacharelado em língua japonesa busca-se formar um profissional capaz de associar a complexidade dos diversos saberes à realidade e às transformações de seu tempo, associando-os à prática pedagógica. Além disso, o currículo do curso procura atender a formação global do profissional da área de Letras, buscando contemplar também outras áreas do conhecimento que visem a formação de um indivíduo engajado com o compromisso e a transformação sociais, através de disciplinas voltadas às áreas de literatura, história e cultura, que perfazerem um currículo multifacetado, em consonância com a sociedade globalizada em que vivemos.

Visando uma formação do aluno de graduação em Letras-Japonês voltada a essas características, incentiva-se também a sua participação em atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, além da oferta de programas de intercâmbios para o Japão – através de convênios com universidades japonesas – a fim de que este aluno tenha a oportunidade de vivenciar, *in loco*, os conhecimentos adquiridos no ambiente acadêmico.

OBJETIVOS DO CURSO de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS

No ano de 1991, o Curso de Letras passou por uma grande reforma curricular, em cuja elaboração o DELEM teve uma atuação particularmente ativa. As reformas posteriores, inclusive as mais recentes, apesar de terem introduzido várias modificações, não alteraram substancialmente os pressupostos básicos daquele currículo. O fato é que, se por um lado é necessário reconhecer que os ajustes realizados trouxeram benefícios incontestáveis no que se refere à formação e profissionalização do aluno de letras estrangeiras, por outro, tais ajustes não podiam prever transformações sociais, políticas, culturais e epistemológicas que lhe sobrevieram e que acabaram por modificar as próprias concepções e práticas de ensino e de aprendizagem nessa área; do mesmo modo, não podiam nem poderiam contemplar as consequências que o fenômeno da globalização econômica e cultural teve e continua a ter sobre a atuação do profissional das línguas, literaturas e culturas estrangeiras.

Por mais críticos que sejamos ao fenômeno da globalização, especialmente aos seus efeitos mais negativos – e a Universidade é justamente um dos espaços sociais mais adequados à reflexão crítica sobre esse aspecto da realidade contemporânea -, é necessário também reconhecer que as exigências que ela impõe hoje a um profissional de letras estrangeiras são muito maiores e mais prementes do que há vinte anos, seja no campo mais tradicional do ensino de línguas e culturas estrangeiras, seja no campo da produção e recepção de textos e informações nas áreas técnico-científica, econômica, comercial, cultural, etc. Não se pode deixar de mencionar a esse respeito também o impacto que o advento das novas tecnologias de informação e

comunicação como a internet, um dos derivados tecnológicos mais extraordinários da própria globalização, tem trazido para a vida cotidiana em geral e para a vida universitária de modo especial.

A internet veicula textos escritos ou orais numa infinidade de línguas estrangeiras e, como consequência natural, o estudante ou o profissional que tem a formação linguística em sua área especial de estudo e de trabalho passa a ter uma importância fundamental na exploração, produção e consumo crítico nesse novo e imenso campo da circulação, difusão e acesso à informação. O Curso de Bacharelado em Letras Japonês tem, portanto, como metafundamental oferecer ao aluno uma formação humanística, profissional e cultural mais crítica e condizente com as necessidades sociais atuais, atualizado e capacitado a desenvolver competências profissionais específicas. (devemos arrolar aqui áreas como tradução e interpretação, revisão)

O Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Letras – Habilitações e Língua Japonesa- 2009 pretendia superar a lacuna presente em grande parte dos cursos de Letras existentes no Brasil, que é a sobrecarga de disciplinas obrigatórias de formação geral, ditas de núcleo comum, em detrimento da formação específica na língua estrangeira, que acaba tendo pouco espaço na estrutura curricular e nas grades horárias dos cursos. Com a reformulação do Curso, que passa a ser chamado de Bacharelado em Letras-Japonês, pretende-se reforçar o objetivo inicial de privilegiar a maior carga horária nas áreas de Língua, Literatura e Cultura Japonesa e, ainda assim, abrir espaço para algumas disciplinas de tronco comum, com o intuito de oferecer uma formação ampla de conhecimentos específicos e gerais, tão importante para o profissional de Letras da atualidade.

Outro objetivo é o incentivo ao discente de pensar sobre seu papel na sociedade e sua inserção no mundo. Isso só é possível a partir de uma concepção de curso que não valorize somente os conteúdos de determinadas disciplinas, mas que se fundamente na busca da transdisciplinaridade e que seja capaz de incentivar a autonomia e a participação do aluno na sua própria formação, condição *sine qua non* para a atuação profissional competente no mundo extremamente complexo e multifacetado em que vivemos. A disciplina Projetos de Aprendizagem, que são projetos pedagógicos formativos, é uma das que caracteriza esse novo modelo de curso.

Por fim, o aluno deverá também engajar-se às atividades curriculares de extensão (ACE), por meio de Programas e/ou Projetos de Extensão, no intuito de encontrar, na sociedade, a oportunidade de realizar ações concretas de seu conhecimento teórico, estabelecendo, assim, a troca de saberes.

PERFIL DO EGRESSO

Tomando como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9,394/96), de 20 de dezembro de 1996 e a legislação complementar; as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras; as Diretrizes constantes no Parecer CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001; a Resolução CNE/CES nº2, de 18 de fevereiro de 2002, além da resolução nº 2 de 1º de julho de 2015 do CNE/CP, a matriz curricular do Curso de Bacharelado em Letras-Japonês da Universidade Federal do Paraná foi construída para que o/a egresso/a desenvolva múltiplas competências e habilidades, ao longo do curso, e estar apto/a para:

1. fazer reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como objeto científico e como fenômeno educacional, psicológico, social, ético, histórico, cultural, estético, político e ideológico;
2. dominar o uso da língua japonesa, nas modalidades oral e escrita, em termos de recepção e produção de textos de diferentes gêneros;
3. desenvolver uma postura acadêmico-científica, perante as questões relacionadas à aquisição e desenvolvimento da língua japonesa, ao ensino e aprendizagem;
4. desenvolver uma visão crítica sobre as perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias que fundamentam sua formação profissional;
5. ser um profissional atualizado de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho;
6. ter diferentes percepções sobre os contextos interculturais, multiculturais e pluriculturais;

7. demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras

8. refletir teoricamente sobre a linguagem, de fazer uso de novas tecnologias e atuação consciente e autônoma na busca de uma formação continuada e abrangente do profissional de letras estrangeiras, em todos os seus segmentos.

9. prosseguir estudos especializados nas áreas de Literatura e Linguística e/ou Linguística Aplicada;

10. compreender a amplitude de atuação da universidade para além da instituição e refletir sobre as ações transformadoras de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a democratização e a troca de saberes da academia com a comunidade externa.

E, seguindo principalmente as Diretrizes curriculares para os cursos de Letras (BRASIL, 2001a), este PPC “prevê a formação profissional crítico, reflexivo e investigativo, que esteja preparado para exercer uma prática cotidiana de formação continuada, considerando o eixo temático do curso: a linguagem”. O egresso do Curso de Bacharelado em Letras-Japonês estará habilitado para atuar como pesquisador por meio de inserção nos Programa de Pós-Graduação: mestrado e doutorado em Literatura; mestrado e doutorado em Linguística e/ou Linguística Aplicada; como tradutor, intérprete, revisor, e ocupações em áreas afins, podendo trabalhar em diversas frentes em que o profissional de letras estrangeiras tradicionalmente atua. Desta forma, o egresso poderá atuar em áreas que exijam os conhecimentos, as competências e as habilidades específicas de sua formação. Concomitantemente o curso prevê condições e espaço suficiente na estrutura curricular para a criação de formações profissionais novas que alarguem o campo de trabalho do profissional de letras estrangeiras e que, num movimento permanente de retroalimentação, renovem não só o perfil dos formandos e dos futuros alunos, mas do próprio Curso como um todo.

FORMAS DE ACESSO AO CURSO

O acesso ao Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS, em acordo com as normas institucionais, ocorre mediante:

- I. Processo seletivo anual (Vestibular e/ou SISU).
- II. Programa de Ocupação de Vagas Remanescentes oriundas de desistência e ou abandono de curso.
- III. Transferência Independente de Vaga.
- IV. Mobilidade Acadêmica (convênios, intercâmbios nacionais e internacionais, outras formas).

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO

O sistema de acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS, a cargo do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, está direcionado ao desenvolvimento institucionalizado de processo contínuo, sistemático, flexível, aberto e de caráter formativo. O processo avaliativo do curso integra o contexto da avaliação institucional da Universidade Federal do Paraná, promovido pela Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFPR.

A avaliação do projeto do curso, em consonância com os demais cursos ofertados no Campus Reitoria, leva em consideração a dimensão de globalidade, possibilitando uma visão abrangente da interação entre as propostas pedagógicas dos cursos. Também são considerados os aspectos que envolvem a multidisciplinaridade, o desenvolvimento de atividades acadêmicas integradas e o estabelecimento conjunto de alternativas para problemas detectados e desafios comuns a serem enfrentados.

Este processo avaliativo, aliado às avaliações externas advindas do plano federal, envolve docentes, servidores, alunos, gestores e egressos, tendo como núcleo gerador a reflexão sobre a proposta curricular e sua implementação. As variáveis avaliadas no âmbito do curso englobam, entre outros itens, a gestão acadêmica e administrativa do curso, o desempenho dos corpos docente e

técnico administrativo, a infraestrutura em todas as instâncias, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão e de apoio estudantil.

A metodologia prevê etapas de sensibilização e motivação por meio de seminários, o levantamento de dados e informações, a aplicação de instrumentos, a coleta de depoimentos e outros elementos que possam contribuir para o desenvolvimento do processo avaliativo, conduzindo ao diagnóstico, análise e reflexão, e tomada de decisão.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

A avaliação das atividades didáticas do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS segue as normas vigentes na UFPR. A aprovação em disciplina dependerá do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo o plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado global expresso de zero a cem. Toda disciplina deverá ter, no mínimo, duas avaliações formais por semestre, sendo pelo menos uma escrita, devendo, em caso de avaliações orais e/ou práticas, ser constituída banca de, no mínimo, dois professores da mesma área ou área conexa.

Exceto na avaliação de disciplinas de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o aluno será aprovado por média quando alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de 75% da carga horária inerente à disciplina e obtiver, no mínimo, grau numérico 70 de média aritmética no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina. O aluno que não obtiver a média prevista deverá prestar exame final, desde que alcance a frequência mínima exigida e média não inferior a 40. No exame final será aprovado na disciplina aquele que obtiver grau numérico igual ou superior a 50 na média aritmética entre o grau do exame final e a média do conjunto das avaliações realizadas.

Nas disciplinas de Estágio e TCC, a avaliação obedecerá às seguintes condições de aprovação:

- Estágio – alcançar o mínimo de frequência igual a 75% ou mais conforme determina o Regulamento de Estágio do curso, e obter, no mínimo, o grau

numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino da disciplina;

- TCC – desenvolver as atividades exigidas no Plano de Ensino da disciplina e obter, no mínimo, grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem, no conjunto das tarefas realizadas, incluída a defesa pública.

Nas disciplinas cujo Plano de Ensino preveja que a sua avaliação resulte exclusivamente da produção de projeto(s) pelo(s) aluno(s), serão condições de avaliação:

- I. Desenvolver as atividades exigidas e definidas no Plano de Ensino da disciplina.
- II. Alcançar o limite mínimo de frequência previsto no Plano de Ensino da disciplina, desde que acima de 75%.
- III. Obter, no mínimo, grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem, na avaliação do Projeto, incluída a defesa pública, quando exigida.

Não caberá, nestas disciplinas, exame final ou a segunda avaliação final.

Terá direito à realização de exames de segunda avaliação final nas disciplinas de regime anual o aluno que preencher as seguintes condições:

- I. Alcançar frequência mínima de 75% no período regular de atividades da disciplina.
- II. Obter, no mínimo, grau numérico 40 de média aritmética, na escala de zero a cem, no conjunto de tarefas realizadas pela disciplina.
- III. Requerer o direito ao departamento responsável pela disciplina até dois dias úteis antes do prazo final de consolidação de turmas por parte do mesmo, definido pelo Calendário Escolar.

Não cabe a segunda avaliação final em disciplinas semestrais, em disciplinas ministradas em período especial, nem tampouco em disciplinas de Estágio, TCC e Projeto. Nos exames de segunda avaliação final serão aprovados na disciplina os alunos que obtiverem grau numérico igual ou superior a 50 na média aritmética entre o grau do exame de segunda avaliação final e a média do conjunto dos trabalhos escolares, desconsiderado o exame final.

Os exames de segunda avaliação final obedecerão, quanto ao conteúdo da matéria e aos tipos de provas, ao plano de ensino da disciplina. É assegurado

ao aluno o direito à revisão do resultado das avaliações escritas bem como à segunda chamada ao que não tenha não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final.

METODOLOGIA

Um processo formativo humanista, crítico e ético, baseado na apropriação e produção do conhecimento pelo aluno e no desenvolvimento de competências e habilidades que o preparem plenamente para a vida cidadã e profissional, deve basear-se em estratégias metodológicas ativas que privilegiem os princípios de indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, integração teoria e prática, interdisciplinaridade e flexibilidade, entre outros.

O processo de ensino/aprendizagem, aliado à pesquisa e à extensão, deve ser entendido como espaço e tempo em que o desenvolvimento do pensamento crítico se consolida e permite ao aluno vivenciar experiências curriculares e extra-curriculares com atitude investigativa e extensionista. Nesse entendimento, a matriz curricular configura-se como geradora de oportunidades significativas para aquisição e desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao perfil do egresso.

Assim, para o alcance dos objetivos do curso, a metodologia fundamenta-se:

- na integração dos conteúdos básicos com os profissionalizante, de modo a se constituírem os primeiros em fundamentos efetivamente voltados às especificidades da formação e à sua aplicabilidade;
- na interação entre teoria e prática, desde o início do curso de forma a conduzir o fluxo curricular num crescente que culmina com o estágio na fase final;
- na flexibilização e enriquecimento curricular por meio das atividades formativas e de outras formas;
- na incorporação das atividades de pesquisa e extensão como componentes curriculares;

- na utilização de novas tecnologias, possibilitando a introdução de conteúdos a distância previstos na legislação federal e nas normas internas da instituição.

ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

O Programa de Orientação Acadêmica visa orientar a estudante e o estudante em sua trajetória acadêmica no curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS, no intuito de identificar preventivamente e criar soluções para a superação de obstáculos ao processo de ensino-aprendizagem, reduzindo a retenção e a evasão. O regulamento acha-se descrito no Anexo III.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Segundo as Resoluções nº 75/09-CEPE e 34/11-CEPE, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR, o Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica. O NDE é co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso, tendo como atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS, será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o

desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão. Assim, integrarão o NDE o Coordenador de Curso, como seu presidente nato, e pelo menos mais 04 (quatro) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso e que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I. pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III. preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

QUADRO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

O quadro docente do curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS é composto por seis docentes, dos quais cinco são doutores. Temos três professores especializados na área de Língua, Linguística e Ensino de Línguas Estrangeiras, e três professores da área de Literatura e Cultura Japonesa.

Hoje contamos com um Professor Leitor, que nos auxilia com as aulas de Língua Japonesa. Contudo, o quadro de docentes previsto para a integralização do curso de acordo com as demandas é o de sete professores em dedicação exclusiva.

O quadro técnico administrativo é composto por dois secretários do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e por três secretários da Coordenação do Curso de Letras.

INFRAESTRUTURA

O Curso de Bacharelado em Letras Japonês conta com salas de aula de tamanhos variados (boa parte equipada com computador, televisão, internet), laboratórios de línguas equipados com computadores para cada aluno (espaço pensado para fazer do ensino-aprendizagem um processo dinâmico), e anfiteatros. Todos os espaços são administrados pelo Setor de Ciências Humanas.

Atualmente, a problemática do espaço é recorrente, pois não há salas suficientes para todos os cursos do setor. Advertimos que a política de ensalamento deve ser repensada para não prejudicar alunos e professores de

Línguas estrangeiras que dependem de salas equipadas para a concretização das aulas.

Os discentes ainda contam com o acervo da biblioteca, constituído por doações de diversas instituições japonesas, além da aquisição pela própria Universidade Federal do Paraná. Na sala dos professores da área de Japonês contamos com um acervo de cerca de 500 exemplares, entre livros didáticos, dicionários, HQs, livros literários, Anais de Congresso, revistas e publicações específicas da área de Estudos Japoneses e materiais de apoio ao ensino de língua japonesa.

Os docentes contam com a sala 1023, no 10º andar do prédio D. Pedro I, e a sala 307, no 3º andar do edifício D. Pedro II, como gabinetes para acomodação dos docentes e espaço para atendimento aos alunos do curso.

Os alunos com necessidades especiais contam com apenas um banheiro em todo o prédio, localizado no interior da biblioteca. Espera-se que, no processo de reformulação os espaços sejam repensados para acomodar melhor alunos e professores.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ANEXO II

O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC tem por finalidade oportunizar ao aluno do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS a integração e sistematização de conteúdos e experiências desenvolvidos e apropriados ao longo da periodização curricular, a partir de fundamentação teórica e metodológica orientada pelos docentes do curso.

A carga horária será de 120 horas e a oferta está prevista para o(s) 8º e 9º período(s). O Regulamento do TCC consta no Anexo II deste PPC, pelo qual são estabelecidas as normas para orientação e elaboração do trabalho, bem como para apresentação, defesa e avaliação.

ESTÁGIO CURRICULAR – ANEXO III

O estágio, conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para os Cursos de Licenciaturas em Letras não é previsto como item obrigatório para cursos de Bacharelado. Contudo, o aluno poderá realizar o Estágio não obrigatório, de acordo com as normativas no ANEXO V.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES – anexo IV

As atividades complementares, assim denominadas pelo Conselho Nacional de Educação, são regulamentadas na Universidade Federal do Paraná pela Resolução nº 70/04-CEPE com a denominação de Atividades Formativas, definindo-as como “*atividades complementares em relação ao eixo fundamental do currículo, objetivando sua flexibilização*”. Devem contemplar a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento, respeitando, no entanto, o Projeto Pedagógico de cada Curso. Essas atividades estão regulamentadas no anexo IV deste PPC.

ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO – ANEXO VI

As atividades curriculares de extensão (ACE) são atividades que se integram à matriz curricular do Curso de Bacharelado em Letras Polônês e se constituem, conforme o que estabelece o Art. 3, Cap. I, da Resolução nº 7/2018-MEC/CNE/CES, “em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Para que a finalidade das ACE se realize efetivamente, elas devem, conforme o que preconiza a Estratégia 7, Meta 12, do Plano Nacional de Educação

2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Anexo “Metas e Estratégias”): “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Tal estratégia foi incorporada e estabelecida institucionalmente no âmbito da UFPR por meio do Art. 1º da Resolução nº 86/2020-CEPE. De modo bastante abrangente, o Art. 6º. Cap. I, da Resolução nº 7/2018-MEC/CNE/CES, estabelece as diretrizes que devem estruturar a concepção e a prática das atividades de extensão na educação superior, quais sejam:

- I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Todos os princípios gerais mencionados acima podem servir de base e ao mesmo tempo ampliar a interpretação do que estabelece o Art. 1º da Resolução nº 86/2020-CEPE, que é o de “ressaltar o valor das atividades de extensão que

contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade”.

A normatização específica das ACE (modalidades de realização, integralização da carga horária total, etc.) obedece ao Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão, constante no Anexo VI deste PPC.

TEMAS TRANSVERSAIS

Como fundamentada no parecer CNE/CP Nº 3/2004, as políticas de reparação e reconhecimento da comunidade afro-brasileira é necessária, além de fundamental para a formação de profissionais de Letras. No curso de Bacharelado em Letras Japonês, o conteúdo e as competências de tais conhecimentos são introduzidos na disciplina de Literatura Comparada. O aluno depreenderá assuntos quanto às Leis de Diretrizes e Bases (LDB) do currículo nacional, bem como as exigências para o reconhecimento da diversidade como fator preponderante para o ensino/aprendizagem de Línguas Estrangeiras. Ainda, são abordados temas transversais que envolvem a compreensão das diferentes culturas, individualidades, particularidades de gênero com o intuito de reconhecimento e valorização da diferença como fator relevante durante a formação do licenciado. Assim, os questionamentos étnico-raciais são abordados através da discussão e leituras das recomendações do PNLD, como práticas pedagógicas essenciais para a conscientização sobre questões da herança histórica brasileira na construção de conhecimento dos futuros professores e profissionais. Além disso, essa abordagem reflexiva também visa pontuar o quanto as desigualdades de tratamento estão diretamente relacionadas ao processo de ensino/aprendizagem de qualquer língua e o quanto o desconhecimento de registros culturais diferenciados podem impedir o sucesso de aprendizado.

Atendendo as disposições das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que prevê uma formação fundamentada na interdisciplinaridade, na contextualização, na conscientização de democratização, nas problemáticas éticas e de relevância social, o curso de Bacharelado em Letras Japonês dispõe de disciplinas que abordam essas

questões através do texto e do uso da língua, além da prática de pesquisa interdisciplinar. As disciplinas de Educação em Direitos Humanos, Libras e Projeto de Aprendizagem 1 a 3 oferecem ao estudante, do ponto de vista da diversidade linguística e da pluralidade de pesquisa, a oportunidade de construir novas concepções multidisciplinares para a compreensão mais humana do sujeito.

Essas disciplinas promovem estudos e pesquisas sob o viés da interculturalidade, oferecendo o espaço adequado para que seja possível a compreensão sobre a necessidade da convivência democrática, da integração de culturas para o aprendizado de uma segunda língua e também para o compartilhamento de pesquisas. Assim, espera-se que o estudante desenvolva capacidades baseadas na conscientização de que a comunicação, tanto escrita quanto falada, é responsável pela construção de uma sociedade mais compreensível e mais tolerante às diversidades.

As políticas desenvolvidas no âmbito do curso de Letras-Japonês respondem às necessidades das Resoluções CNE/CP N° 8 e CNE/CP N° 1 ao destacarem a necessidade de reflexão crítica para fortalecer e desenvolver a consciência sociocultural de integralidade da diversidade como formação básica de todos os futuros profissionais.

ENTRADA NO VESTIBULAR E PADRÃO DE ALUNOS POR TURMA

O Curso de Bacharelado em Japonês terá a entrada de 10 alunos previstos no processo de seleção (Vestibular +Sisu).

As disciplinas de formação específica de Língua e Linguística em Língua Japonesa terão, em média, 20 alunos por turma, contando a entrada de 10 alunos no Curso de Licenciatura Português e Japonês. Contudo, aceitará alunos como disciplina optativa ou eletiva com duas condições: vagas livres e conhecimento da Língua Japonesa (o professor definirá os termos).

As disciplinas de Literatura, Cultura e História Japonesa receberá em média 30 alunos por turma.

Adiantamento de conhecimento

As solicitações de adiantamento de conhecimento para enquadramento seguem o estabelecido pela Resolução 92/13 do CEPE, artigos 13 a 19, que definem a natureza, os critérios e as interdições aplicáveis a essa modalidade de dispensa de disciplinas, cabendo ao Colegiado do Curso a análise final dos pedidos

MATRIZ CURRICULAR

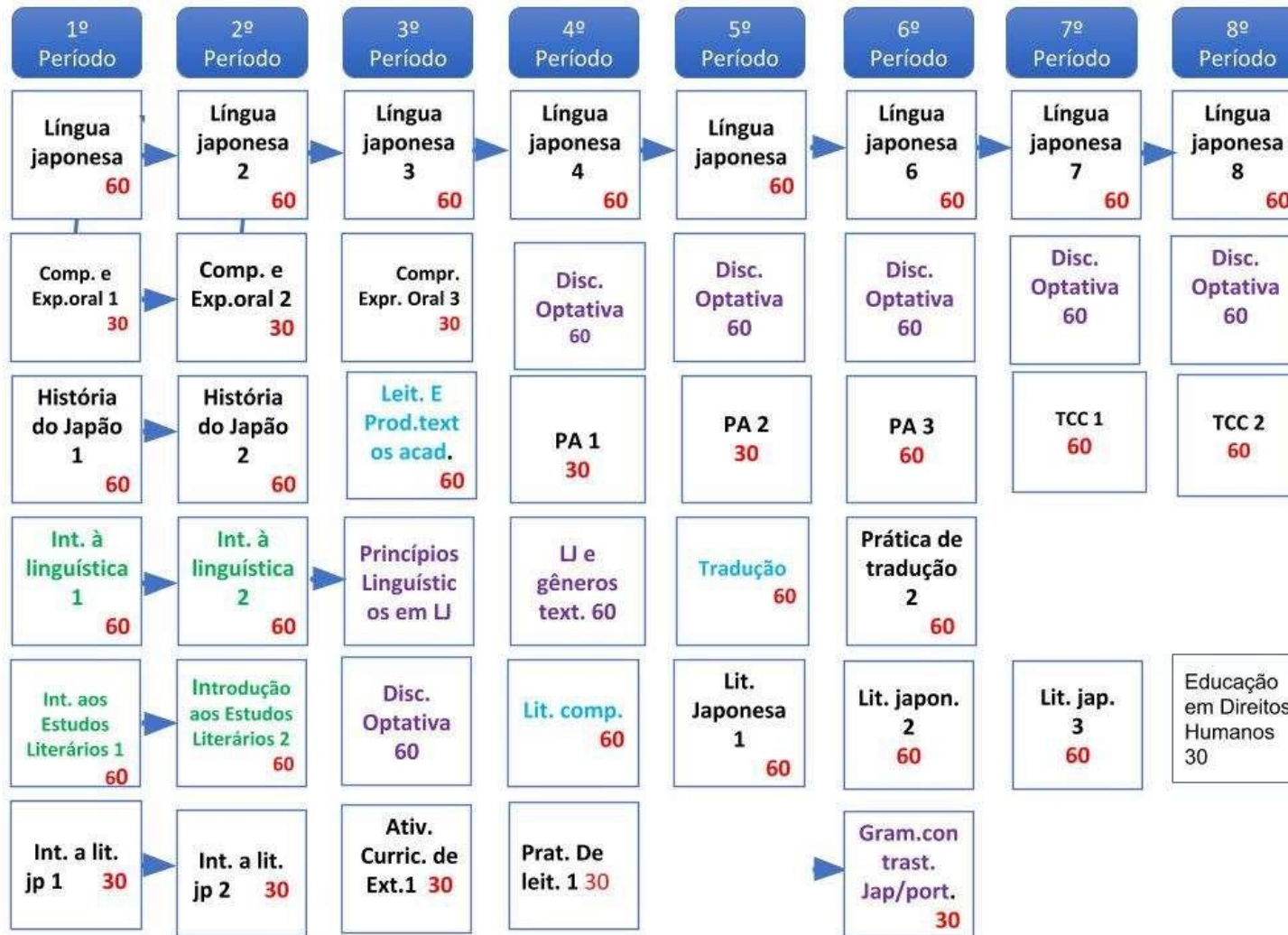
O Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS tem a finalidade de proporcionar condições para que o aluno desenvolva competências e habilidades referentes ao perfil profissional desejado, atendendo assim aos objetivos propostos. A matriz curricular oferece conteúdos de formação básica e específica que se integram mediante processo educativo fundamentado na articulação entre teoria e prática.

Em acordo com a Resolução CNE/CES nº 18/2002, Parecer CNE/CES 492/2001, Resolução CNE/CP 2/2002, o currículo de Letras Japonês prioriza a abordagem intercultural, interdisciplinar, multifacetada e prática para que o estudante constitua competências e habilidades necessárias ao profissional de Letras da atualidade.

CONTEÚDO CURRICULAR

Em conformidade com a estrutura curricular e os princípios que a regem, é apresentado o elenco de disciplinas do CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS. Vide Minuta de Resolução.

Organograma



ANEXO I

FICHA 1 DAS DISCIPLINAS DO CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS

As Fichas 1 estão anexas no Processo nº 23075.072709/2022-52

ANEXO II

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

Art. 2º. O TCC tem os seguintes objetivos:

- I. Integrar o conhecimento apropriado e produzido durante o curso, aplicando-o mediante temática escolhida e apresentada segundo as normas da metodologia científica, assegurando o domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, a pesquisa de campo, a redação, a apresentação final de projeto e a defesa pública e verbal.
- II. Estimular os esforços do aluno, visando a aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização.
- III. Possibilitar a avaliação global da prática necessária ao aluno para que, uma vez graduado, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho.
- IV. Possibilitar a realização de produção teórica e crítica na área de formação.

Parágrafo Único. A pesquisa de campo poderá ter caráter teórico ou empírico, neste último caso o trabalho deverá estar de acordo com as normas do Comitê de Ética da UFPR.

Art. 3º. Estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que estiver periodizado no 8º e 9º período.

Art. 4º. No início do período letivo, o Coordenador do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS convocará os alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso para fornecer informações sobre o regulamento, esclarecer dúvidas e recolher os temas sugeridos pelos alunos, para que possa ser feita a escolha de orientadores/orientados em reunião de Colegiado de Curso.

Art. 5º. O acompanhamento das três primeiras etapas de desenvolvimento do TCC é de responsabilidade exclusiva do professor orientador e as etapas finais são de responsabilidade, sucessivamente, das seguintes instâncias:

- I. Colegiado do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS
Coordenador do TCC
- II. Professor Orientador
- III. Bancas de Exame

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Letras Japonês deverá eleger entre seus membros o Coordenador de TCC para mandato de 1 ano(s).

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Letras Japonês em relação ao TCC:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário.
- II. Homologar as indicações de professores orientadores e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelos alunos.
- III. Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC.
- IV. Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pelo Coordenador de TCC em conjunto com a Coordenação do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS.
- V. Homologar a indicação dos membros para a composição das Bancas de Exame.
- VI. Homologar os resultados das Bancas de Exame.

- VII. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento.
- VIII. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 8º. O Coordenador do TCC responsabilizar-se-á pelo melhor encaminhamento administrativo e burocrático das etapas do processo de avaliação e terá as seguintes atribuições:

- I. Colaborar para a celeridade do cumprimento do disposto nesse Regulamento.
 - II. Elaborar anualmente o cronograma de todas as tarefas e avaliações relacionadas ao TCC.
 - III. Viabilizar a interlocução entre alunos e professores orientadores, sempre que necessário.
 - IV. Realizar reunião com os alunos para esclarecimento das normas vigentes do TCC.
 - V. Receber dos professores orientadores os resultados da avaliação final e encarregar-se do lançamento das respectivas médias finais dos alunos.
- VI. Elaborar propostas de mudanças no Regulamento do TCC, para que sejam encaminhadas ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Letras Japonês.
- VII. **Parágrafo Único.** Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de LETRAS

Art. 9º. A realização do TCC está condicionada à assistência de um professor orientador, o qual pode ser sugerido pelo aluno, e cuja designação será feita pelo Colegiado do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS.

§ 1º. O professor orientador de cada TCC poderá ser sugerido pelos alunos entre os professores das disciplinas do Curso de Bacharelado em Letras Japonês e, em casos especiais plenamente justificados, de disciplinas afins de outros cursos.

§ 2º. Caso seja necessário, e em acordo com o Professor Orientador, o aluno poderá valer-se de um Professor Co-orientador ou ainda de um consultor.

Art. 10. O Professor orientador responsabilizar-se-á pelo encaminhamento acadêmico de cada aluno sob sua supervisão e terá as seguintes atribuições:

- I. Registrar junto à Coordenação de Curso declaração das áreas de conhecimento nas quais aceitará orientações.
- II. Orientar o aluno nas diversas etapas de elaboração do TCC.

- III. Registrar a presença dos alunos em todas as sessões de orientação durante o ano letivo por meio de assinaturas, em ficha apropriada.
- IV. Encaminhar ao Coordenador do TCC, no prazo solicitado, o resultado da avaliação final.
- V. Participar compulsoriamente da Banca de Exame de cada TCC orientado.
- VI. Participar de Bancas de Exame de outros TCCs, quando designado pela Coordenação do TCC.

Art. 11. Problemas de incompatibilidade entre orientador e orientando deverão ser informados por escrito, o mais breve possível, ao Coordenador do TCC, que poderá resolver o problema ou, em casos mais complexos, trazê-lo para o Colegiado do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS.

Art. 12. As Bancas de Exame terão 3 (três) membros, sendo assim constituídas:

- I. Professor orientador como membro nato e sem direito a substituição.
- II. 2 (dois) professores indicados pelo Colegiado do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS dentre os docentes do curso.

Art. 13. Compete aos membros da Banca de Exame:

- I. Analisar o TCC e devolver a cópia com anotações por escrito depois de sua apresentação verbal e defesa pública.
- II. Fazer comentários verbais e arguir o aluno no decorrer da apresentação pública do TCC.
- III. Emitir Parecer, por escrito, sobre a defesa pública e verbal do aluno após a apresentação pública do TCC em formulário próprio, assinado pelo aluno e pela Banca, e entregue ao Coordenador do TCC logo após o término da apresentação pública.

Parágrafo Único. As decisões da Banca de Exame são soberanas, não cabendo recursos por parte dos alunos envolvidos no processo.

Art. 14. O aluno deverá apresentar ao professor orientador um projeto do TCC, segundo as normas científicas.

Parágrafo Único. Só serão aceitos projetos que se enquadrem nas áreas de conhecimento declaradas pelos professores do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS como de seu interesse para orientação.

Art. 15. O Projeto de TCC deverá conter os seguintes elementos:

- I. Página de rosto.
- II. Índice.

- III. Objetivos gerais e objetivos específicos.
- IV. Justificativa com delimitação do problema e indicação de fontes bibliográficas que destaquem a importância do trabalho de pesquisa.
- V. Referencial Teórico, que demonstre a pesquisa e a abordagem científica sobre o assunto proposto.
- VI. Bibliografia básica, capaz de atender às primeiras etapas do trabalho.
- VII. Cronograma de pesquisa e de redação do TCC.

Art. 16. O Projeto de TCC deverá obedecer aos seguintes critérios de formatação e edição:

- I. Papel: tamanho A4 (Largura - 21cm; Altura - 29.7cm).
- II. Margens: superior, inferior, esquerda, direita igual a 2cm.
- III. A partir da margem: Cabeçalho – 1,5 cm; Rodapé – 1,5 cm.
- IV. Páginas numeradas ao alto à direita (Início da página - cabeçalho; Alinhamento - direita; Não selecionar - Mostrar número na 1ª página).

Art. 17. São critérios para análise do Projeto de TCC:

- I. Objetividade e consistência do Projeto.
- II. Compatibilidade com os objetivos do curso.
- III. Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho.
- IV. Viabilidade de realização do Projeto.
- V. Facilidade de acesso a dados para a realização do Projeto.
- VI. Valor teórico e prático do trabalho de graduação, conforme o caso.
- VII. Qualidade da apresentação da proposta.

Art. 18. O TCC deverá ser realizado individualmente pelo aluno com orientação contínua do professor responsável.

Parágrafo Único. Sujeito a aprovação pelo Colegiado do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS, um TCC poderá ser realizado por dois alunos, devendo ficar bem definidas as atividades de cada um, e a mesma nota atribuída pela banca será aplicada aos dois alunos.

Art. 19. O documento escrito do TCC deverá conter as seguintes partes, de acordo com as *Normas para Apresentação de Documentos Científicos* da UFPR:

- a) Capa de encadernação (capa dura para a versão final).
- b) Lombada da capa de encadernação, contendo o nome do discente, título do TCC, local e ano.

- c) Folha de rosto com as seguintes informações: nome do discente; número de matrícula; título da monografia, instituição acadêmica, curso de graduação, nome do professor orientador, local, data.
- d) Dedicatória (opcional).
- e) Agradecimentos (opcional).
- f) Índice.
- g) Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário).
- h) Resumo (até 30 linhas).
- i) Abstract, resumo em inglês (até 30 linhas).
- j) Texto do TCC.
- k) Anexos (quando necessário).
- l) Glossário (quando necessário).
- m) Referências bibliográficas.
- n) Contracapa de encadernação.

Parágrafo Único. O texto integral deverá conter, aproximadamente, entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) páginas descontados os elementos pré-textuais.

Art. 20. São critérios para a análise do TCC:

- I. Adequação às normas metodológicas estabelecidas neste documento.
- II. Clareza, consistência e objetividade do texto.
- III. Compatibilidade com os objetivos do curso.
- IV. Profundidade das discussões teóricas.
- V. Pertinência das informações veiculadas e coerência das mesmas com o tema proposto.
- VI. Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa.
- VII. Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual.

Parágrafo Único. O trabalho apresentado deverá demonstrar conhecimentos substanciais da área trabalhada e deverá seguir as normas de citação e de apresentação da UFPR.

Art. 21. O processo de desenvolvimento e avaliação do TCC constará das seguintes etapas, todas elas obrigatórias ao aluno:

- 1. Primeira etapa - apresentação do Projeto de TCC ao professor orientador e estabelecimento em conjunto de cronograma das fases de orientação para elaboração do TCC.

2. Segunda etapa - entrega da versão preliminar dos itens III a V integrantes do art. 15, conforme cronograma estabelecido.
3. Terceira etapa - entrega da primeira versão escrita do TCC, a qual deve conter, obrigatoriamente, a estrutura geral do trabalho, com redação preliminar de todos os capítulos, introdução, considerações finais e referências bibliográficas completas, conforme cronograma estabelecido.
4. Quarta etapa - entrega da versão escrita final do TCC para leitura e apreciação da banca.
5. Quinta etapa - apresentação oral e defesa pública do TCC.

Parágrafo Único. As três primeiras etapas devem ser realizadas ao longo do(s) semestre(s) do curso, acompanhadas pelo orientador, que avaliará se o aluno está capacitado a concluir o TCC, realizando adequadamente as etapas finais.

Art. 22. A avaliação do TCC após apresentação e defesa perante a Banca consistirá em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver grau numérico cinqüenta (50) de média aritmética, na escala de zero (0) a cem (100), no conjunto das tarefas realizadas, incluída a apresentação e defesa pública e frequência mínima de 75% nos encontros de trabalho com o seu professor orientador.

§ 1º. O grau final conferido na quinta etapa, apresentação final e defesa, será a média aritmética dos graus conferidos pela Banca Examinadora, e deverá ser repassado por escrito ao Coordenador do TCC para encaminhamento final junto ao sistema de notas da universidade.

§ 2º. O orientando deverá ter um mínimo de 8 encontros com seu professor orientador no decorrer do período letivo para poder participar da defesa de seu trabalho.

§ 3º. A constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes do TCC, terá como consequência a reprovação sumária do aluno, sujeitando-o à repreensão por parte dos órgãos competentes da UFPR.

Art. 23. Considera-se como integrantes do processo de avaliação do TCC os seguintes elementos:

- I. Documento digitado em editor de texto, a serem entregues em 2 (dois) exemplares na 4ª etapa e 3 (três) exemplares na 5ª etapa, sendo um para cada membro da Banca Examinadora.

- II. Material complementar como CD de áudio e de arquivos digitais diversos, partituras, fotografias, fitas-cassete e de vídeo, películas de cinema, entre outros, que colaborem para uma melhor apresentação do trabalho, se necessário.

§ 1º. Após os trabalhos da Banca Examinadora, o aluno aprovado deverá entregar a versão final do seu TCC, encadernada em capa dura, para fins de catalogação na biblioteca do Campus (ou Setor) Reitoria, e uma cópia idêntica em mídia digital, em PDF.

§ 2º. No caso de o TCC se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou software para computador e similares, o aluno deverá entregar uma cópia do produto juntamente com o trabalho escrito.

Art. 24. A defesa pública e oral do TCC deverá acontecer, obrigatoriamente, nas instalações do Campus (ou Setor) em data, hora e local estipulados pelo Coordenador do TCC, e respeitando estritamente o seguinte cronograma:

- I. 20 minutos para a apresentação do discente.
- II. 15 minutos para comentários e arguição dos membros da Banca de Exame (05 minutos para cada um).
- III. 15 minutos para a defesa do discente;
- IV. 5 minutos para reunião e deliberação da Banca Examinadora.

Art. 25. São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor orientador toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente ao TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seu autor e a Universidade.

Art. 26. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS

Art. 27. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de LETRAS. e homologação pelo Conselho Diretor do Campus (ou Setor) Setor de Ciências Humanas.

ANEXO III

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Seguindo as normativas sobre orientação acadêmica em vigor na UFPR ([Resolução 95A/15 – CEPE](#) e [Instrução Normativa 02-A/16 - PROGRAD/PRAE](#)), o programa de orientação acadêmica do curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS será norteado pelos critérios abaixo.

Ações de natureza coletiva

A orientação acadêmica será feita por áreas de conhecimento e sob a responsabilidade de seus representantes no Colegiado do Curso de LETRAS JAPONÊS e Japonês.

As áreas de conhecimento em que serão agrupados os alunos, reunidas no Departamento de Literatura e Linguística (DELLIN) e no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DELEM) são:

- Linguística e Língua Portuguesa
- Teoria Literária e Literatura Brasileira
- Literatura Portuguesa
- Japonês

Os coordenadores de cada uma destas áreas, juntamente com os representantes da licenciatura e do bacharelado no Colegiado de Curso, organizarão encontros semestrais para avaliação do curso com os alunos de cada área.

As reuniões deverão acontecer no turno do curso dos alunos. Os objetivos destas reuniões são, principalmente:

1. avaliação do curso por parte dos alunos;
2. previsão de ofertas de disciplinas para o semestre seguinte, considerando tanto a necessidade de disciplinas optativas como de ofertas eventuais de disciplinas fora da periodização prevista;
3. orientação para a matrícula, especialmente para alunos desperiodizados e para escolha de optativas;

4. divulgação das ofertas de disciplinas optativas, de modo a ampliar as informações e favorecer uma escolha melhor fundamentada por parte dos alunos.

Os resultados dessas reuniões deverão ser apresentados e discutidos em reunião do Colegiado para avaliação anual do curso.

Ao lado das atividades de orientação acadêmica antes referidas, a orientação acadêmica será realizada de modo solidário e transversal por todo o corpo docente efetivo do DELLIN e do DELEM (excetuados os professores substitutos ou visitantes), durante seus horários de permanência, divulgado em edital do Departamento de Literatura e Linguística e do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e na página de internet do curso, ao início de cada semestre letivo.

Haverá uma reunião anual com a coordenação do curso, quando do ingresso dos alunos calouros, para informações gerais sobre a estrutura curricular do curso de Bacharelado em Letras Japonês e sobre as opções de percurso acadêmico disponíveis.

Acompanhamento individualizado

Atendendo ao disposto na [Resolução 95-A/15 – CEPE](#), bem como na [Instrução Normativa 02-A/16 - PROGRAD/PRAE](#), tão logo venham a fazer parte do corpo discente da UFPR, todos os estudantes do curso de Bacharelado em Letras Japonês serão inseridos no Programa de Orientação Acadêmica, independente da forma e da época de ingresso.

Além das atividades de orientação anotadas nos itens precedentes, cada estudante terá o acompanhamento de um tutor designado entre os docentes do quadro permanente do DELLIN pelo Colegiado do Curso, e cujas responsabilidades são aquelas arroladas no artigo 7º da [Resolução 95-A/15 – CEPE](#).

A quantidade de estudantes designados para cada tutor não poderá exceder um total de 20 (vinte), exceto em situações excepcionais, devidamente avaliadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

As atividades de tutoria poderão acontecer em grupo ou individualmente, preferencialmente nos horários de atendimento regularmente informados pelos

docentes-tutores a cada semestre e, salvo em situações que assim o recomendem, em periodicidade semestral, como forma de avaliar o percurso acadêmico no semestre em andamento e planejar as ações para o semestre letivo subsequente.

A partir das reuniões de atendimento realizadas, serão produzidos relatórios sintéticos pelo docente tutor, observando os modelos produzidos pela PROGRAD/PRAE, disponíveis na sua [página de internet](#).

Havendo necessidade e/ou interesse da parte do docente-tutor e/ou do discente-tutorado de substituição na relação de tutoria, tal solicitação deverá ser apresentada pela(s) parte(s) interessada(s) ao Colegiado do Curso que a apreciará e sobre ela decidirá.

Disposições gerais

Os registros relativos às atividades do Programa de Orientação Acadêmica do Curso de Graduação Bacharelado em Letras Japonês, tanto nas ações de natureza coletiva, quanto no acompanhamento individualizado da tutoria, serão arquivados na Secretaria da Coordenação do Curso, em pastas relativas ao percurso de cada estudante do curso, servindo também como material para a avaliação processual da proposta curricular.

ANEXO IV

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A carga horária das atividades formativas do Curso de BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS será de 200 horas e a normatização específica de sua validação será fixada pelo Colegiado do Curso, o qual validará as atividades apresentadas pelos discentes mediante tabela de convergência de horas estruturada segundo o rol de atividades estabelecido pela Resolução nº 70/04-CEPE em seu artigo 4º. Este rol poderá ser completado por outras atividades que o Colegiado de Curso vier a aprovar. As Atividades Formativas serão distribuídas pelos seguintes grupos, sem prejuízo de outros que venham a ser formados:

1. Atividades de ensino (monitoria, PET, disciplinas eletivas, oficinas didáticas, educação a distância, projetos vinculados ao Bacharelado, e outras).
2. Atividades de pesquisa e inovação (projetos de pesquisa, iniciação científica, produtos, e outras).
3. Atividades de extensão e cultura (projetos e cursos de extensão e cultura, ações de voluntariado, participação em programas e projetos institucionais, e outras).
4. Atividades voltadas à profissionalização (estágios não obrigatórios, participação em Empresa Júnior reconhecida formalmente como tal pela UFPR e outras).
5. Atividades de representação (membro de comissão, representação acadêmica em conselhos, e outras).
6. Eventos acadêmico-científicos (seminários, jornadas, congressos, simpósios e outros).

Para integralização das horas de Atividades Formativas o aluno deverá apresentar atividades em pelo menos três grupos dos grupos estabelecidos.

Grupos	ATIVIDADES	DESCRIÇÃO	HORAS
I -	Atividades de ensino	Projetos vinculados à licenciatura tais como: Monitoria, Licenciar, Idiomas sem Fronteiras, Idiomas para Fins Acadêmicos, PBMIH, CELIN, PIBID, entre outros (30h por semestre)	MAX 120h
		Disciplinas optativas excedentes	MAX 60h
		Cursos presenciais relacionados com a área de formação	MAX 90h
		Cursos à distância relacionados com a área de formação	MAX 60H
II -	Atividades de pesquisa e Inovação	Participação em projetos de pesquisa, grupos de estudo, Iniciação Científica (30h por semestre)	MAX 90h
		Publicação de resumos em anais de congressos, revistas, livros e publicações online (10h por publicação)	MAX 120h
		Publicação de artigos completos em anais de congressos, revistas indexadas, livros e publicações online (50h por publicação)	
		Publicação de material didático, em forma impressa ou em forma digital (50h por publicação)	
III -	Atividades de extensão e cultura	Organização de Eventos: Semana de Letras, Seminários, Conferências, entre outros	MAX 30h
		Participação como ministrante em atividades de extensão da UFPR, coordenado por um professor	MAX 60h
		Publicações literárias e traduções em formato impresso ou digital	MAX 40h

		Prêmios na área de Letras	20h por prêmio
IV -	Atividades voltadas à profissionalização	Estágios não obrigatórios em Letras (CAPA, escolas, editoras, etc.)	MAX 120h
		Programa de Voluntariado Acadêmico (Revista Versalete, Revista X, entre outros)	MAX 90h (1º.ano) MAX 60h (2º.ano)
V -	Atividades de representação acadêmica	Membro de comissão, colegiado e representação acadêmica em Conselhos, entre outras.	MAX 40h
		Participação como mesário de eleições da UFPR	MAX 20h
		Participação do CAL, Representação discente.	MAX 60h
VI -	Eventos acadêmico-científicos	Participação em seminários, jornadas, congressos e eventos como ouvinte	MAX 50h
		Participação em seminários, jornadas, congressos e eventos como monitor	MAX 50h
		Participação em seminários, jornadas, congressos e eventos como apresentador	MAX 80h
		Participação em defesas como Ouvinte: Graduação (1 hora), Mestrado (2 horas) e Doutorado (4 horas)	MAX 40h

ANEXO V

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM LETRAS JAPONÊS

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em LETRAS JAPONÊS do Setor de Ciências Humanas da UFPR prevê a realização de estágio na modalidade de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 70/04-CEPE, Resolução nº 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e será desenvolvido conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Capítulo II – DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo do estágio previsto no Art. 1º é de viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação profissional do Bacharelado em LETRAS JAPONÊS, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e à especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

Art. 5º As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 6º A COE do Curso de Bacharelado em LETRAS JAPONÊS será composta pelo Coordenador do Curso e/ou o Vice-Coordenador e dois ou mais professores que compõe o Colegiado de Curso, com a seguinte competência:

- I. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente.
- II. Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.
- III. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Bacharelado em LETRAS JAPONÊS e às normas emanadas do presente Regulamento.
- IV. Compatibilizar as ações previstas no “Plano de Atividades do Estágio”, quando necessário.
- V. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
- VI. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V – DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art.7º Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Bacharelado em LETRAS JAPONÊS e por profissional da área (ou de área afim) da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 8º A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Bacharelado em LETRAS JAPONÊS.

Art. 9º A orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna será nas modalidades i) direta e ii) indireta, por meio de, respectivamente:
i) acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo

de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio; e ii) acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável; conforme estabelecido no artigo 8º da Res. 46/10 – CEPE.

Art. 10º A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 11º A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 12º São atribuições do Professor Orientador:

- a. Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado pelo aluno e supervisor da Concedente.
- b. Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
- c. Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor da Concedente.
- d. Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
- e. Solicitar o relatório de atividades no máximo a cada seis (06) meses elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 13º São atribuições do Supervisor da Concedente:

- a. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário.
- b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- c. Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
- d. Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 14º São atribuições do Aluno Estagiário:

- a. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o supervisor da Concedente.
- b. Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
- c. Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
- d. Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- e. Respeitar as normas de estágio do Curso Bacharelado em LETRAS JAPONÊS.
- f. Elaborar relatório de estágio no máximo a cada seis (06) meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.

Cap. VI - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (não se aplica ao Bacharelado em Letras Japonês)

CAP. VI - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 15º A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Bacharelado em Letras Japonês poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16º Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras Japonês inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.
- II. Ter cursado 50% (cinquenta) das disciplinas previstas nos 4 (quatro) semestres iniciais do curso, com aprovação.
- III. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

Art. 17º Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Bacharelado em Letras Japonês deverão seguir a ordem abaixo referida:

- a. Apresentação do “Termo de Compromisso de Estágio” e do “Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
- b. Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no “Plano de Atividades de Estágio”.
- c. Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Bacharelado em LETRAS JAPONÊS para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.
- d. Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 18º A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 19º O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no **Capítulo V** do presente Regulamento.

Art. 20º Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Bacharelado em Letras Japonês deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD.

§ 1º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site <http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/ue/>

§ 2º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 22º Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Letras Japonês.

ANEXO VI

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

O Colegiado dos Cursos de Letras, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- . o disposto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
- . os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior - IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;
- . a inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação, prevista pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação;
- . o disposto na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- . o disposto nas Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;
- . o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPR;
- . a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de

graduação da UFPR.

A Resolução nº 86/2020-CEPE que estabelece as normas para implantação das Atividades Curriculares de Extensão na UFPR; RESOLVE:

Art. 1º.- Criar, no âmbito do currículo do Curso de Graduação em Letras-Japonês Bacharelado da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) como componentes obrigatórios do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), totalizando 10% do total da carga horária do curso, tendo por finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade.

I - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 2º. - As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) integram-se à matriz curricular do Curso de Graduação em Letras-Japonês Bacharelado como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, cuja finalidade é promover a interação transformadora “entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (BRASIL, 2018, Art. 3).

Art. 3º. - Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares sem implicar, necessariamente, no aumento de carga horária total do Curso de Graduação em Letras-Japonês Bacharelado.

Art. 4º. - As ACEs do Curso de Graduação em Letras-Japonês Bacharelado são obrigatórias para todo o corpo discente e categorizam-se nas seguintes modalidades:

- a) ACE I – disciplina introdutória de fundamentação da Extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;
- b) ACE II – disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;
- c) ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;
- d) ACE IV – participação estudantil como integrante da equipe organizadora e/ou

ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão, conforme entendimento dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução 86/2020- CEPE; Art. 5º. - As ACEs integram o currículo pleno do curso de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme aponta a legislação vigente, abrangendo o percentual de 10% da carga horária estabelecido pelo projeto pedagógico do curso, ou seja 248 (duzentas e quarenta e oito) horas.

II - DA FINALIDADE DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 6º.- As ACE têm como finalidade ressaltar o valor das atividades de extensão universitária que contribuem para a efetiva indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Elas devem envolver “diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, priorizando sua ação para as áreas de grande pertinência social” (BRASIL, 2014, Meta 12, Estratégia 7).

III - DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º.- O cumprimento da carga horária das ACEs será supervisionado pelo Colegiado/Comissão por meio de apresentação de certificação contendo carga horária.

Art. 8º.- A participação da estudante ou do estudante em Atividades Curriculares de Extensão, para serem creditadas, devem estar vinculadas a programas e projetos de extensão orientados para áreas de pertinência social que garantam a autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU e vinculadas ao âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação, conforme o disposto na Lei no 13.005, de 25/06/2014, Meta 12, Estratégia 7. Compete ao Colegiado e à Coordenação do Curso de Bacharelado em Letras o gerenciamento constante da trajetória curricular dos alunos do Curso, e, no que tange à carga horária obrigatória de extensão desse currículo, a atenção quanto ao seu cumprimento pelos alunos. Compete ao Curso e aos departamentos vinculados a ele a abertura de disciplinas que atendam à demanda de extensão conforme apresentada pelo currículo, bem como a proposição e coordenação de programas e projetos de extensão aos quais as disciplinas do Curso poderão se vincular no âmbito da modalidade ACE II. É importante ressaltar que algumas disciplinas

poderão, eventualmente, vincular-se a programas e/ou projetos de extensão não necessariamente criados no interior do Curso (dos departamentos a ele vinculados), desde que esses programas e/ou projetos sejam coerentes com a proposta das disciplinas ofertadas. Compete à estudante ou ao estudante a atenção devida ao cumprimento de seu próprio trajeto curricular, reservando especial atenção ao cumprimento da carga de extensão necessária estabelecida em seu curso e viabilizada conforme a proposta de ACEs curricularizadas neste Curso de Graduação em Letras-Japonês Bacharelado.

Art. 9º.- Os casos omissos nesta regulamentação serão julgados no Colegiado dos Cursos de Letras.

Art. 10 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação.